

SUMÁRIO

DECRETO : Páginas 1/2

DECRETO

DECRETO Nº 106, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Prorroga prazo da insculpido no Decreto Municipal 93/2023, que regulamento Lei Municipal 748/2022 para o efetivo funcionamento do transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel no município de Presidente Dutra - MA, "Serviços de Táxi" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 748/2022 que "Dispõe sobre Normas Gerais para o Serviço De Transporte Individual De Passageiros Em Veículos Automóveis De Aluguel - Táxi No Município De Presidente Dutra - MA - E Dá Outras Providências";

CONSIDERANDO a natureza pública do "Serviço de Táxi", delegado por meio de autorização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e combate ao transporte irregular de passageiros no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar para que o número máximo de táxis no município nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 748 de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularização dos serviços de táxis no Município de Presidente Dutra em conformidade

com as determinações da Lei Municipal nº 748 de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as sucessivas quedas de energia no Centro Administrativo Ciro Evangelista entre os dias 23/05/2023 e 24/05/2023

CONSIDERANDO dos taxistas em conseguir alguns documentos comprobatórios em órgãos federais e estaduais; e

CONSIDERANDO que o prazo no Decreto anterior se encerra em 24/05/2023.

RESOLVE:

I - DO RECADASTRAMENTO

Art. 1 – Fica o recadastramento que dispõe o Decreto Municipal de nº 93/2023 prorrogado para **07/06/2023**, para efeitos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 748/2022.

§ 1º. O taxista autorizatário e os condutores auxiliares deverão preencher todos os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 748/2022 e nas Leis Federais nº 9.503/76 e nº 12.468/11, além de apresentar os seguintes documentos junto ao setor de tributos deste município:

I - Formulário disposto no ANEXO I do Decreto Municipal de nº 93/2023 para os taxistas autorizatários com firma reconhecida em cartório;

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, com observação de Exercício da Atividade Remunerada - EAR;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

III - Comprovante de residência com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

IV - Certidão negativa do registro de distribuição criminal da justiça estadual e federal;

V - Certidão negativa de débitos municipais;

VI - Certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo vigente.

§ 2º. O condutor auxiliar, além da documentação disposta no §1º deverá apresentar o formulário disposto no ANEXO II do Decreto Municipal de nº 93/2023, com assinatura e firma reconhecida em cartório.

§ 3º. O recadastramento é pessoal, não sendo permitida a sua realização por procuração, seja ela pública ou particular.

§ 4º. Não será permitido ou deferido o pedido de dilação de prazo para o serviço de Recadastramento objeto deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE MAIO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021